



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/08/2025. Publicação: 22/08/2025. N° 155/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a legalidade de tal cessão foi amparada na exceção prevista no art. 23, § 3º, da Lei Municipal nº 172/2007, que permite a movimentação de servidor em estágio probatório exclusivamente para o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que a apuração revelou que a publicidade do ato de cessão, embora formalmente realizada, carecia de detalhamento, omitindo a menção expressa à base legal que justificava a excepcionalidade e a motivação para o enquadramento da função de destino, o que gerou dúvidas fundadas sobre sua regularidade e motivou a instauração do procedimento;

CONSIDERANDO que persistiram "lacunas informativas sobre a totalidade dos vínculos da servidora e a compatibilidade de horários", evidenciando a necessidade de que o Município demonstre proativamente a análise de tais requisitos em todos os processos de cessão;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público de atuar de forma resolutiva e preventiva, fomentando a boa governança e o aprimoramento da Administração Pública, em consonância com seu papel sociotransformador;

## RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Buriticupu e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento que adotem, de imediato, as seguintes providências para todos os futuros atos administrativos de cessão de servidores:

1. QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DE CESSÃO: a) Que todas as portarias de cessão de servidores públicos, e suas respectivas publicações no Diário Oficial, façam menção expressa ao dispositivo legal específico que fundamenta o ato. b) Em se tratando de cessão de servidor em estágio probatório, que a portaria inclua uma justificativa pormenorizada para o enquadramento da função de destino nas categorias de direção, chefia ou assessoramento, demonstrando a compatibilidade do ato com a exceção prevista no art. 23, § 3º, da Lei Municipal nº 172/2007.

2. QUANTO À AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E CONTROLE: a) Que se dê ampla publicidade aos processos administrativos de cessão, disponibilizando e mantendo atualizada, no Portal da Transparência do Município, uma seção específica com a lista de todos os servidores cedidos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: i. Nome completo do servidor; ii. Órgão ou entidade cessionária; iii. Cargo ou função de destino; iv. Indicação do ônus da remuneração (se para o cedente ou cessionário); v. Fundamento legal do ato; vi. Comprovação da prévia análise de compatibilidade de horários e da inexistência de acúmulo ilegal de cargos, mediante declaração formal no processo administrativo. b) Que o Município de Buriticupu implemente mecanismos eficazes de controle de frequência (folha de ponto ou relatórios de atividades) para todos os servidores cedidos, garantindo a justificação da contraprestação remuneratória e prevenindo prejuízos ao erário. c) Que os processos administrativos de cessão incluam expressamente os mecanismos de controle e avaliação funcional mantidos pelo Município de origem, garantindo que o estágio probatório, quando aplicável, seja devidamente acompanhado e avaliado.

REQUISITA-SE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, seja informado a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e as medidas administrativas concretas que serão adotadas para o seu efetivo cumprimento.

ADVERTE-SE que o não acatamento desta Recomendação será interpretado como conduta dolosa que atenta contra os princípios da Administração Pública, com intenção de obstruir a atuação fiscalizatória do Ministério Público, e poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para a responsabilização dos agentes omissos, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Publique-se esta Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para fins de publicidade e controle social. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe, com a respectiva baixa no sistema.

Buriticupu/MA, 20 de agosto de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 20/08/2025, às 14:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Recomendação nº 10005/2025 - 1ªPJBUR

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 000704-283/2025, instaurada para apurar a legalidade da cessão de servidora em estágio probatório e a compatibilidade de eventuais acúmulos de vínculos;

CONSIDERANDO que as informações e documentações encaminhadas pelos Municípios de Buriticupu e Açaílândia foram parciais e insuficientes para atestar plenamente a legalidade da cessão e a compatibilidade de carga horária entre os vínculos ativos;

CONSIDERANDO que a ausência de elementos probatórios inequívocos de improbidade administrativa no ato específico de cessão levou ao arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de apurações futuras sobre acúmulos de cargos preexistentes em procedimentos distintos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/08/2025. Publicação: 22/08/2025. N° 155/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, ainda, os requisitos legais, doutrinários e jurisprudenciais para a validade da cessão de servidor em estágio probatório, com destaque para a necessidade de previsão normativa, exercício em cargo comissionado, manutenção de avaliação funcional e compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a transparência e prevenir futuras controvérsias, bem como promover a boa governança pública, em consonância com o papel sociotransformador do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que fundamenta o arquivamento da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

RECOMENDA ao Município de Buriticupu, na pessoa de seu Prefeito e do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que adote as seguintes providências, visando a máxima efetividade e resolutividade na gestão pública:

1. QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DE CESSÃO: a) Que todas as portarias de cessão de servidores públicos, e suas respectivas publicações no Diário Oficial, façam menção expressa ao dispositivo legal específico que fundamenta o ato. Isso inclui a indicação clara da norma (lei municipal, estadual ou federal) que autoriza tal cessão, em estrita observância ao princípio da legalidade. b) Em se tratando de cessão de servidor em estágio probatório, que a portaria inclua uma justificativa pormenorizada para o enquadramento da função de destino nas categorias de direção, chefia ou assessoramento, demonstrando a compatibilidade do ato com a exceção prevista no art. 23, § 3º, da Lei Municipal nº 172/2007. Essa justificativa deve estar alinhada aos critérios técnicos e ao perfil profissional exigidos para ocupação de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) ou Grupos-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), conforme a legislação pertinente.

2. QUANTO À AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E CONTROLE: a) Que se dê ampla publicidade aos processos administrativos de cessão de servidores, disponibilizando e mantendo atualizada, no Portal da Transparência do Município, uma seção específica com a lista de todos os servidores cedidos. Essa publicidade é essencial para o controle social e para a prevenção da corrupção, conforme a atuação proativa do Ministério Público. As informações mínimas a serem disponibilizadas incluem: i. Nome completo do servidor; ii. Órgão ou entidade cessionária; iii. Cargo ou função de destino; iv. Indicação do ônus da remuneração (se para o cedente ou cessionário); v. Fundamento legal do ato; vi. Comprovação da prévia análise de compatibilidade de horários e da inexistência de acúmulo ilegal de cargos, mediante declaração formal no processo administrativo. Esta medida visa sanar as lacunas identificadas na presente investigação e assegurar a observância plena das normas de acumulação de cargos públicos. b) Que o Município de Buriticupu implemente mecanismos eficazes de controle de frequência, folha de ponto ou relatórios de atividades funcionais para todos os servidores cedidos, garantindo a justificação da contraprestação remuneratória e a conformidade com a carga horária exigida, prevenindo assim prejuízos ao erário. c) Que os processos administrativos de cessão incluam expressamente os mecanismos de controle e avaliação funcional mantidos pelo Município de origem, garantindo que o estágio probatório, quando aplicável, possa ser devidamente avaliado.

REQUISITA-SE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Recomendação, seja informado a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e as medidas administrativas concretas que serão adotadas para o seu efetivo cumprimento.

ADVERTE-SE que o não acatamento ou o cumprimento parcial desta Recomendação será interpretado como conduta dolosa que atenta contra os princípios da Administração Pública, com intenção de obstruir a atuação fiscalizatória do Ministério Público, e poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para a responsabilização civil, criminal e político-administrativa dos agentes omissos, conforme a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985, art. 10) e demais sanções aplicáveis. A responsabilização poderá incluir o ajuizamento de ações de improbidade administrativa, em face dos envolvidos que descumprirem a recomendação expedida, por omissão, em relação a novas fraudes.

Publique-se esta Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para fins de publicidade e controle social. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe, com a respectiva baixa no sistema.

Buriticupu/MA, 20 de agosto de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 20/08/2025, às 14:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

CAXIAS

**Portaria de Instauração nº 10002/2025 - 8<sup>a</sup>PJCAX**  
PORTARIA (PA) N.º 022/2025  
(Portaria SEI nº 10002/2025 - 8<sup>a</sup>PJCAX)

50